**CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

**AUTÓGRAFO NÚMERO 010/2019**

**PROJETO DE LEI NÚMERO 321/2018**

**INICIATIVA: MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA**

Dispõe sobre a vinculação da Procuradoria e da Controladoria à Presidência da Câmara Municipal de Araraquara e dá outras providências.

 Art. 1º A Lei nº 9.152, de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes com as seguintes alterações:

“Art. 2º-A A Controladoria da Câmara Municipal de Araraquara é unidade vinculada à sua Presidência, competindo-lhe:

I - apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;

II - avaliar o cumprimento da execução dos programas de investimentos e do orçamento da Câmara Municipal;

III - controlar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara;

IV - elaborar e submeter ao Presidente estudos, propostas de diretrizes, programas e ações que objetivam a racionalização da execução da despesa e o aperfeiçoamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;

V - exercer o controle das operações de crédito, dos avais e garantias, bem como dos direitos e dos deveres da Câmara;

VI - fomentar a organização, atualização e disponibilização, aos interessados, de todos os atos administrativos da Câmara;

VIl - supervisionar e executar a programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária e patrimonial nas unidades administrativas da Câmara;

VIII – zelar e acompanhar o cumprimento de prazos administrativos; e

IX - zelar e acompanhar os processos e procedimentos junto ao Tribunal de Contas. (NR)

......................................................................................................................................

Art. 6º-A A Procuradoria é órgão integrante da estrutura da Câmara Municipal de Araraquara, estando vinculada à sua Presidência, competindo-lhe:

I - desempenhar serviço de apoio jurídico às unidades e órgãos da Câmara, que compreende, dentre outros:

a) análise das minutas dos editais e contratos administrativos, bem como emissão de parecer sobre a possibilidade de dispensa ou de inexigibilidade de licitação e aditamento de contratos, com base nas justificativas apresentadas pelas áreas requisitantes;

b) assessoramento à Comissão Permanente de Licitações, bem como exame prévio de toda instrução relativa à formalização dos contratos, concessões, acordos, ajustes ou convênios nos quais a Câmara seja parte, cuidando dos aspectos jurídicos e da redação dos mesmos;

c) apoiar e auxiliar na realização de sindicâncias e processos administrativos instaurados pela autoridade competente, nos termos da legislação vigente; e

d) orientação, quanto aos aspectos da constitucionalidade e legalidade, nas ações administrativas.

II - desempenhar serviço de assistência judicial e extrajudicial, que compreende:

a) coordenar a propositura de ações judiciais e outras medidas de caráter jurídico que tenham por objetivo o interesse institucional da Câmara;

b) dar adequada redação às informações que devam ser prestadas pela Câmara em quaisquer processos judiciais ou procedimentos conduzidos por entidades públicas encarregadas do controle externo;

c) elaborar defesas e recursos em processos administrativos e judiciais;

d) praticar quaisquer atos junto aos órgãos do Judiciário e do Ministério Público, na defesa dos interesses da Câmara; e

e) representar a Câmara, em juízo ou fora dele, na defesa de seus direitos e interesses.

III - prestar serviço de consultoria jurídica afeta às atividade-meio da Câmara.” (NR)

 Art. 2º A descrição das atividades a serem desempenhadas pelo cargo de Procurador, constante do Anexo II – “Atribuições Sumárias” da Lei nº 9.153, de 06 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| “ | Procurador | Defender os interesses da Câmara nos contenciosos administrativos e judiciais, em todas as instâncias, bem como a proposição de ações de interesse da Câmara para garantia de suas prerrogativas funcionais, respeitadas eventuais autorizações expressas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara e em demais normas de regência da Câmara Municipal de Araraquara. Elaborar as defesas da Câmara junto ao Tribunal de Contas relativos à prestação de contas do Legislativo. Propor, com autorização expressa da Presidência, medidas administrativas ou judiciais contra pessoas naturais ou instituições que atentarem contra bens, direitos ou interesses da Câmara Municipal de Araraquara, bem como acompanhar eventuais procedimentos, administrativos ou judiciais, em que tais bens, direitos ou interesses venham a ser discutidos. Emitir pareceres jurídicos nos procedimentos de compras, licitações e contratos, bem como em quaisquer outros procedimentos atinentes à atividade-meio da Câmara. Manifestar-se, através de pareceres jurídicos, nos assuntos de interesse da administração da Câmara, quando formalmente solicitado pelo Presidente da Câmara, Secretário Geral ou Diretores. Prestar apoio às Comissões nomeadas para conduzir processo ou inquérito administrativo do qual façam parte servidores, e emitir os pareceres jurídicos para julgamento dos recursos impetrados contra decisões de primeira instância das unidades que integram a estrutura da Câmara Municipal. Executar outras atividades correlatas. | “(NR)  |

 Art. 3º Na Lei nº 9.152, de 2017, ficam revogados:

 I – o inciso II e o § 2º do “caput” do art. 2º;

 II – o inciso III do “caput” do art. 6º; e

 III – o § 3º do art. 8º.

 Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

 CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

### TENENTE SANTANA

Presidente